Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3253
Em 02/07/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 28 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 042/2012

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial, criando dotações no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, conforme os seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

402 - PREVPEL				
09.272.0011.2502 - Grupo Financeiro - Previdência Social a Inativos e Pensionistas.			**R$**	**850.000,00**
3320010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**5003**	R$	850.000,00
10.301.0002.2505 - Assistência Médica aos Municipários e Dependentes.			**R$**	**500.000,00**
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	**5002**	R$	500.000,00
	TOTAL		**R$**	**1.350.000,00**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

402 - PREVPEL				
09.272.0011.2503 - GRUPO PREVIDENCIÁRIO - Previdência Social a Inativos e Pensionistas.			**R$**	**850.000,00**
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	**5001**	R$	850.000,00
10.301.0002.2505 - Assistência Médica aos Municipários e Dependentes.			**R$**	**500.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. J.	**5002**	R$	500.000,00
	TOTAL		**R$**	**1.350.000,00**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art.1º a redução constante no art.2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa à cobertura da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o Regime Próprio de Previdência Social do Município (PREVPEL), no que tange aos benefícios de aposentadorias, concedidas a partir da C.F./88, pelo RGPS a beneficiários que tenham tido vínculo trabalhista com o município e que tenham aproveitado este tempo para o cálculo da aposentadoria. Bem como permitir ao Fundo de Assistência Médica o auxílio aos segurados para o custeio de próteses e órteses que serão subsidiadas pelo FAM com 20% do valor pago a vista pelo servidor segurado e os 80% restantes consignados em folha de pagamentos.